



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Diretoria de Administração e Logística
Coordenação Geral de de Terceirização, Transporte, Informação e Patrimônio

PROJETO BÁSICO

PROCESSO 12600.101693/2020-29

1. DO OBJETO

- 1.1. Aquisição, emergencial, de lixeiras com tampas, pulverizadores manuais e óculos de proteção, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição/Especificação	Código CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Lixeira com capacidade para 50 litros, na cor branca. Plástico polietileno	432055	Unidade	40	94,00	R\$ 3.760,00
2	Pulverizador costal manual, material tanque: polietileno, capacidade tanque: 20L	321859	Unidade	24	110,00	R\$ 2.640,00
3	Óculos de proteção individual, material armação: policarbonato, material lente: policarbonato, tipo lente: anti-embacante, anti-risco, modelo lentes: com proteção lateral	234327	Unidade	331	R\$ 2,80	R\$ 926,80

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho

- 1.3. **Sustentabilidade:** Deverá ser observada a Instruções Normativas SLTI/MP ns. 01/2010 e 01/2014, bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente. Indicamos a consulta ao Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União.

2. DAS JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente compra se justifica em razão da declaração, pela Organização Mundial de Saúde – OMS, no último dia 30 de janeiro de 2020, da pandemia de [Covid-19](#), doença causada pelo [novo coronavírus \(Sars-Cov-2\)](#), e, em decorrência de tal declaração a publicação: da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, do Decreto nº 40.475, de 28 de fevereiro de 2020, publicado pelo Governo do Distrito Federal que declara a situação de emergência no âmbito do Distrito Federal, do Ofício Circular SEI nº 825/2020/ME, de 13 de março de 2020, do Ministério da Economia e da Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, também do Ministério da Economia.

- 2.2. Assim, torna necessária a adoção de medidas de prevenção, a serem tomadas no âmbito deste Ministério, o que requer o quanto antes, dentre outras ações a compra emergencial de lixeiras para alocação nas entradas principais e privativas dos edifícios que compõe o Ministério da Economia, com o objetivo de utilização para descarte de máscaras e luvas.

- 2.3. Além disso, a pretensa contratação inclui a aquisição de óculos de proteção individual, os quais serão distribuídos para utilização pela equipe de limpeza, uma vez que atualmente apenas 1 (um) dos 4 (quatro) contratos vigentes tem previsão de 8 (oito) unidades e que não preveem a disponibilização do material na totalidade do número de colaboradores. Outrossim, destaca-se que se trata de uma equipamento de proteção individual cuja utilização é recomendada pelas Autoridades Sanitárias nas ações de desinfecção dos ambientes, necessárias no enfrentamento ao COVID-19.

- 2.4. Já a aquisição dos pulverizadores costais justifica-se pela necessidade de reforçar e otimizar a atuação as ações de desinfecção dos ambientes a serem realizadas pelos colaboradores da equipe de limpeza contratados por esse Ministério. As vantagens verificadas na utilização desse material são: celeridade e eficiência na aplicação de desinfetantes em paredes, maçanetas, mesas, janelas, superfícies e ambientes compartilhados, além de minimizar a exposição ao risco de contaminação do colaborador da limpeza.

- 2.5. Diante do exposto, a contratação tem fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c art. 4º, da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 c/c a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020:

Lei nº 8.666/1993:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Lei nº 13.979/2020:

Art. 4. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

- 2.6. Por se tratar de dispensa de licitação, a pesquisa foi realizada diretamente no mercado corrente com vistas a obtenção do melhor preço.

3. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 3.1. O prazo de entrega do produto será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", Sala 232, - CEP - 70.040-906.

- 3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização dessa contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

- 3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

- 3.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo da entrega, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

- 3.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

- 3.7. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dessa contratação.

- 3.8. O prazo de garantia começará a contar do recebimento definitivo do material.

- 3.9. Admitida a conformidade qualitativa e quantitativa, os materiais serão recebidos definitivamente, mediante atesto da Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. São obrigações da Contratante:

- 4.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

- 4.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- 4.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

- 4.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

- 4.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Projeto Básico;

- 4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 5.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, especificações e prazo de garantia ou validade do bem;
- 5.1.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se houver.
- 5.1.3. substituir o equipamento que apresente defeito dentro do prazo de garantia;
- 5.1.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.1.5. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.1.6. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.1.7. manter, durante toda a entrega do bem, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 5.1.8. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto a ser adquirido.

7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 9.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 9.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----------------	--

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. cometer fraude fiscal;
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.2.2. multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 10.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 10.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 10.1 deste Projeto Básico.
- 10.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.5, 10.2.6 e 10.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 10.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 10.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 10.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. DO VALOR DA AQUISIÇÃO.

- 11.1. O custo global da aquisição é de R\$ 7.326,80 (sete mil trezentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), conforme discriminado abaixo

I - LIXEIRAS - Menor valor apresentado pela empresa Lojas das Cadeiras - Móveis Plásticos

Item	Empresa	Material	Valor Unitário	Quantidade	Valor total	Frete
1	Comercial Alvorada – Águas Claras (Brasília)	Lixeira com pedal – 50L.	R\$ 110,00	40	R\$ 4.400,00	----
2	Elétrica Pistão – Taguatinga (Brasília)	Lixeira com pedal – 50L.	R\$ 174,20	40	R\$ 6.968,00	----
3	Lojas das Cadeiras - Móveis Plásticos – Águas Claras (Brasília)	Lixeira com pedal – 50L.	R\$ 94,00	40	R\$ 3.760,00	----
4	TNG Ambiental – São Paulo	Lixeira com pedal – 50L.	R\$ 135,00	40	R\$ 5.400,00	-----

II - PULVERIZADOR - Menor valor apresentado pela empresa Sanigram

Item	Empresa	Material	Valor Unitário	Quantidade	Valor total	Frete
1	Sanigran Ltda	Pulverizador Costal Manual- 20L	R\$ 110,00	24	R\$ 2640,00	Incluso
2	Magazine Luiza	Pulverizador Costal Manual - 20L.	R\$ 159,00	24	R\$ 3816,00	----
3	Leroy Merlin	Pulverizador Costal Manual - 16L	R\$159,90	24	R\$ 3837,60	----
4	Loja do Mecânico	Pulverizador Costal Manual - 20L	R\$ 169,90	24	R\$ 4077,60	-----
5	Americanas	Pulverizador Costal Manual - 20L	R\$ 117,00	24	R\$ 2808,00	43,47
6	Painel de Preços	Pulverizador Costal Manual	R\$ 264,74 (média)	-----	-----	-----

III - OCULOS DE PROTEÇÃO - Menor valor apresentado pela empresa Extincom

Item	Empresa	Material	Valor Unitário	Quantidade	Valor total	Frete
1	Extincom	Óculos de proteção	R\$ 2,80	331	R\$ 926,80	Incluso
2	Super EPI (São Paulo)	Óculos de proteção	R\$ 3,71	331	R\$ 1.228,01	----
3	Leroy Merlin (Brasília)	Óculos de proteção	R\$ 3,33	331	R\$1.102,23	----
4	ABRASEG LTDA	Óculos de proteção	R\$3,56	331	R\$ 1.178,36	----
5	Painel de preços	Óculos de proteção	R\$3,85 (mediana)	----	----	----

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

ESPECIFICAÇÕES DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA						
Ação	Plano Orçamentário	Programa	PTRES	Fonte	Natureza de Despesa	Estimativa 2020
2000 -	0005 - Despesas	04.122.2110.2000.0000	171845	100	339030-22	R\$ 7.326,80

Administração da Unidade	Administrativas Gerais					
--------------------------	------------------------	--	--	--	--	--

Documento assinado eletronicamente

LUCIMAR RIZZO LOPES DOS SANTOS

Coordenadora-Geral de Terceirização, Transporte, Informação e Patrimônio

THAÍS DE ALMEIDA VASCONCELLOS DE CARVALHO

Coordenadora-Geral de Engenharia, Arquitetura e Administração Predial

Aprovo o presente Projeto Básico.

Documento assinado eletronicamente

JÚNIA CRISTINA FRANÇA SANTOS EGÍDIO

Diretora de Administração e Logística - Substituta

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Projeto Básico - modelo de dispensa de licitação - Compras - COVID-19
Atualização: maio/2020



Documento assinado eletronicamente por **Lucimar Rizzo Lopes dos Santos**, Coordenador(a)-Geral, em 18/06/2020, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais de Almeida Vasconcellos de Carvalho**, Coordenador(a)-Geral, em 18/06/2020, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Junia Cristina França Santos Egidio**, Diretor(a) de Administração e Logística Substituto(a), em 18/06/2020, às 20:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8563110** e o código CRC **339A160D**.